

Instrução de Serviço N n.º 006, de 10 de março de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

CONSIDERANDO que o sistema de credenciamento é compatível com a escolha, pelo interessado, da Clínica Médica e/ou Psicológica onde deseja ser examinado, conforme já julgou o TCU (parecer nº 117/2003/CGIJF/DENATRAN);

CONSIDERANDO que, apesar de para serem credenciados junto ao DETRAN os profissionais necessitam de cursos de perícia, o trabalho que executam tem natureza jurídica de exames, conforme artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 80/98, item 5.7, do CONTRAN, e parecer 117/2003/CGIJF/DENATRAN, restringindo-se a perícia quando há recurso;

CONSIDERANDO que o trabalho médico e psicológico tem Código de Ética bem definido e rigoroso para o desempenho dos profissionais;

CONSIDERANDO, que este DETRAN-ES, ao avaliar o sistema de divisão eqüitativa, concluiu que o mesmo não se adequa ao interesse público, uma vez que tolhe a escolha, pelo usuário, da Clínica Médica e/ou Psicológica que melhor atende às suas necessidades enquanto usuário do serviço;

CONSIDERANDO que a eqüitatividade pode gerar grandes transtornos para usuários, muitas vezes obrigando-os a se deslocarem para Clínicas muito distantes de suas residências, colocando inclusive em risco a sua segurança, dependendo da localização da mesma;

CONSIDERANDO que a eqüitatividade acarreta desequilíbrio financeiro para as Clínicas que investiram mais em estrutura física, conforto para usuários e melhor localização;

CONSIDERANDO, que o sistema de livre escolha, pelo usuário, da Clínica Médica e/ou Psicológica onde irá realizar seus exames, proporciona uma competitividade sadia, que acarreta uma sensível melhora na qualidade dos serviços prestados,

RESOLVE

Artigo 1º - REVOGAR a Instrução de Serviço nº 0495/2003, publicada em 10 de Setembro de 2003, passando a distribuição de exames médicos e/ou psicológicos a ser realizada de acordo com a escolha de cada usuário do DETRAN-ES.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 15 de março de 2004, revogando as disposições em contrário.

Vitória – ES, 10 de março de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES